



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

## PARECER JURÍDICO

(Dispensa de Licitação – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

**Parecer n° 080/2018**

**Processo Administrativo n° 003/2018**

**Dispensa de Licitação n° 009/2018**

...

Trata-se de dispensa de licitação para aquisição de “água mineral com gás (500/510 ml)” para uso interno da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado ultimada pela Comissão de Licitação obteve orçamento de 5 (cinco) empresas/fornecedores (fls. 05), resultando no valor médio total de R\$ 709,00 (fls. 06).

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo encontra-se devidamente autuado e numerado, há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido (fls. 02); bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (fls. 03); declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas (fls. 07/08); manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação – art. 24, II da Lei n° 8.666/93 (fls. 09); além da pesquisa de mercado composta por 5 (cinco) orçamentos (fls. 05).

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93:

“Art. 24. **É dispensável a licitação:**

Este documento foi assinado digitalmente por Marcele Batista Moreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5759-F34A-94FA-B54D.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

(...)

II - **para** outros serviços e **compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo** anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n)

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

"Art. 23. **As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior são determinadas em função dos seguintes limites**, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - **para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

**a) convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais),

(g.n)

Destaca-se que o valor médio orçado da presente aquisição (**R\$ 709,00** – setecentos e nove reais – fls. 06) está **AQUÉM** do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Além disso, para fins do disposto no § 2º do art. 23 da LLC conforme informado pela Contabilidade/Financeiro (fls. 07), não há compras anteriores com o mesmo objeto que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo supra (§ 2º do art. 22 da LLC), exigindo-se seja o presente objeto licitado, restando, pois, justificada a dispensa de licitação nos termos como ora pretendida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

Não obstante o acima exposto, cumpre salientar que, especificamente em relação ao produto ora em aquisição (água mineral), com base no histórico de compras anteriores, as licitações realizadas pela Câmara Municipal na modalidade pregão sempre tiveram baixa procura de fornecedores e, quando existentes estes, os preços ofertados ou ultrapassam o preço de referência, declarando-se, assim, fracassada a licitação, ou os preços apresentados não tinham qualquer redução, ante a ausência de competição.

Disso decorre que as contratações realizadas passaram a ser firmadas por preço maior do que a contratação por dispensa de licitação, quando, então, possibilita-se à Câmara Municipal a pesquisa de preços de mercado e a contratação direta com aquele que oferta preço menos dispendioso ao erário.

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, é mais vantajosa a esta Edilidade.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26<sup>1</sup> da Lei n° 8.666/93.

É o parecer.

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 24, bem como as situações de dispensa de licitação previstas no art. 17, III, do mesmo Decreto-Lei, não são necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Para o parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 31 da Lei n° 8.666/93.

Pradópolis, 23 de fevereiro de 2018.

---

**MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
**Procurador Jurídico Legislativo**  
**OAB/SP n° 305.353**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5759-F34A-94FA-B54D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5759-F34A-94FA-B54D**



### Hash do Documento

E2BAE752A14B9946010566C70998EEF02BF3801460899C1E1FEE4FE594EBC10B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 19/03/2018 11:30 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

